



**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 12 /2015-DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Administração Regional do Lago Sul  
**Processo nº:** 040.000.885/2013  
**Assunto:** Auditoria de Conformidade Em Tomada De Contas Anual  
**Exercício:** 2012

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme OS nº 25/2013-CONT/STC, de 24/01/2013.

**I- ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Lago Sul, no período de 28/01/2013 a 21/02/2013, objetivando verificar a conformidade das contas da Administração Regional do Lago Sul, no exercício de 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2012, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de pessoas e suprimentos.

Foi realizada reunião de encerramento em 21/02/2013 com os dirigentes da Unidade, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela Equipe de Auditoria, oportunidade em que os gestores públicos apresentaram esclarecimentos adicionais, justificativas ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, considerados no presente Relatório.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Administração Regional do Lago Sul para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.



Como resposta aos questionamentos, a Unidade encaminhou Ofício nº 13/2015-GAB/RA-XVI (fls.301/321), de 12/02/2015, acompanhado de documentos anexos, oportunidade em que se manifesta a respeito dos pontos e das recomendações apontados no Relatório Preliminar de Auditoria nº 18/2014/CONT/-STC, as quais inserimos integralmente nos itens “Manifestação do gestor”.

## II - EXAME DAS PECAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 – TCDF.

## III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

### 1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 1.1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

A Lei Orçamentária Anual n.º 4.744, de 29/12/2011, destinou à Administração Regional do Lago Sul/RA-XVI o montante de R\$ 4.518.008,00 em créditos orçamentários, os quais, após alterações, resultou em despesas autorizadas no valor de R\$ 4.348.227,45. O total empenhado foi da ordem de R\$ 4.182.531,98, equivalente a 98% da despesa autorizada. Na tabela abaixo, é demonstrada a execução financeira da Unidade, conforme dados constantes do Relatório/TCA nº 15/2013, anexo às fls. 4 a 14 do presente Processo:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
Dotação Inicial	4.518.008,00
Alterações	(450.693,00)
Movimentação de Crédito	299.310,28
Dotação Autorizada	4.366.625,28
Crédito Bloqueado	18.397,33
Despesa Autorizada	4.348.227,95
Total Empenhado	4.182.531,98
Crédito Disponível	165.995,97
Empenho a Liquidar	363.913,82



Empenho Liquidado	3.818.618,16
TOTAL PAGO	3.485.750,10
Empenhos a Pagar	3.293,48

Foi liquidado o montante de R\$ 3.818.618,16, restando saldo orçamentário ao final do exercício de R\$ 165.995,97.

Os valores empenhados pela Região Administrativa do Lago Sul para a execução dos programas de trabalho previstos para o exercício de 2012 alcançaram o montante de R\$ 4.182.531,98, distribuídos nas modalidades de licitação demonstradas na Tabela e no gráfico abaixo, respectivamente:

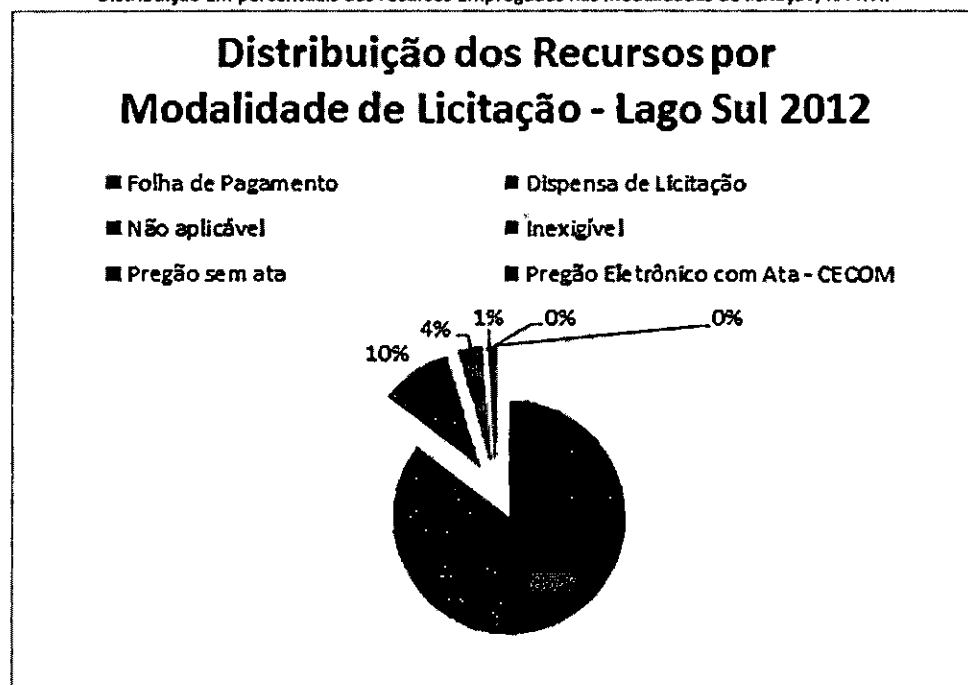
**Recursos empenhados por modalidade de licitação na RA-XVI**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	VALOR 2012(R\$)
Dispensa de Licitação	418.647,04
Não aplicável	146.003,04
Inexigível	36.778,17
Pregão sem ata	11.296,24
Pregão Eletrônico com Ata - CECOM	361,49
<b>TOTAL</b>	<b>613.085,98</b>

Fonte: Discoverer 2012



Distribuição em percentuais dos recursos empregados nas modalidades de licitação, RA-XVI.



## 2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

### 2.1 - INFORMAÇÃO: SANEAMENTO DE INCONSISTÊNCIAS CONSIGNADAS EM FASE DE APURAÇÃO

Em decorrência da documentação encaminhada pela Unidade a esta Controladoria, objeto de manifestação da RA-XVI no contexto dos resultados dos exames constantes do documento denominado "Ata de Encerramento", em fase prévia à emissão do presente Relatório Preliminar, consideramos sanadas as seguintes inconsistências observadas durante os trabalhos de campo, relativamente à gestão de suprimentos e serviços:

1. No Processo nº 146.000.176/2012 (Valor R\$4.308,00, Objeto: Aquisição de relógio datador), por restar procedente a dispensa de elaboração de projeto básico na aquisição de bem patrimonial fabricado por fornecedor industrial (não incidência das hipóteses do Inciso IX do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93);



2. Nos Processos nº 146.000.331/2012 (Valor R\$ 4.400,00, Objeto: Locação de tendas) e nº 146.000.082/2012 (Valor R\$ 4.866,37, Objeto: Aquisição de piso elevado), pela procedência da substituição de Nota de Empenho à formalização de contrato administrativo, em razão dos limites dos valores das despesas realizadas, pressuposta a dispensa de nomeação formal de eventual servidor executor do ajuste (art. 62 c/c com o art. 67 da lei Federal nº 8.666/93);
3. Nos fatos relativos à ausência parcial de emissão de relatórios mensais de execução de serviços de conservação, limpeza e vigilância e à ocorrência de registros parciais de obra no âmbito do sistema SISOBRA/TCDF, por não derivar prejuízo quantificável ao Tesouro Distrital, e em face do compromisso formalizado pela Unidade de observar doravante as disposições legais atinentes às inconsistências apontadas pela Equipe durante os trabalhos de campo (art. 62 c/c com o art. 67 da lei Federal nº 8.666/93);

### 3 - GESTÃO CONTÁBIL

#### 3.1 – SALDO A REGULARIZAR NA REALIZAÇÃO DE CRÉDITOS A RECEBER PELA OUTORGA DE ÁREAS PÚBLICAS

##### Fato

Em análise ao Balancete Contábil de encerramento da Unidade, a Equipe de Auditoria verificou que permanecia não realizado no exercício examinado o montante de R\$ 528.489,26 a título de créditos de natureza não tributária derivado pela outorga de áreas públicas no âmbito da RA-XVI, impropriedade que se mantinha nas demonstrações contábeis do exercício de 2013, conforme consulta realizada pela Equipe ao sistema SIGGO no momento da emissão do presente Relatório Preliminar.

A Equipe de Auditoria lembra à Unidade que independentemente da contabilização da receita derivada de áreas públicas à conta do Caixa Único do Tesouro Distrital, a RA-XVI deverá manter controle contábil próprio, relativamente à realização dos créditos de natureza não tributária decorrente da outorga a terceiros, observado eventual ajuste dos saldos devedores à remissão de que trata a Lei n.º 4.420, de 04/11/2009, publicada no DODF n.º 213, de 05/11/2009.

##### Causas

Ausência de definição de rotinas administrativas visando à verificação do recolhimento de preço público devido pelo uso de área pública por terceiros ao longo do exercício.



## Consequências

Baixa contábil intempestiva de saldos devedores à Conta de Permissionários a Receber.

## Justificativa do gestor

O saldo dezembro de 2012 era de R\$ 528.489,26, após o repasse das informações pela DISERV/GESEP/RA XVI, das inscrições e baixas de cada exercício, o saldo atualizado até o mês de dezembro de 2014, é de R\$ 347.160,55, conforme Detaconta – 113811300 anexo. Durante 2013 e 2014 a Gerência de Serviços Públicos – GESEP procurou estabelecer rotinas para acompanhamento dos créditos a receber e recebidos dos contratos de permissão de uso de área pública visando proceder a conciliação contábil tempestiva dos saldos.

## Análise do Controle Interno

Em consulta ao sistema SIGGO, a Equipe de Auditoria constatou a permanência de créditos de natureza não tributária à conta de outorga de áreas públicas, ainda não realizados, no montante de R\$ 222.927,37 (Conta Contábil nº 190118 – Créditos a Receber Decorrentes de Cessão de Área), relativamente ao exercício examinado, razão por que mantemos a impropriedade consignada no presente subitem.

## Recomendação

- a) regularizar, se já não o fez, o saldo remanescente apontado no presente subitem;
- b) doravante, proceder permanentemente à conciliação da Conta Contábil nº 190118 – Créditos a Receber Decorrentes de Cessão de Área Pública; e
- c) incluir em suas rotinas administrativas o encaminhamento mensal de comunicação circunstanciada à Fiscalização de Atividades Urbanas da sua jurisdição acerca da situação individual dos ocupantes permissionários de área pública, com vistas a contribuir com as ações de fiscalização da Administração Pública no âmbito da RA-XVI.

## 3.2 – INFORMAÇÃO: SALDO A REGULARIZAR À CONTA DE DEVEDORES POR CRÉDITOS E REVERSÕES – DECISÃO TCDF nº 475/2014

### Fato

Informamos que em consulta atualizada ao Balancete de Encerramento da Unidade referente ao exercício de 2013, a Equipe de Auditoria verificou que permanecia



pendente de regularização o montante de R\$ 12.275,43 à conta de Devedores por Créditos e Reversões a Regularizar (Conta Contábil nº 112191800), em atendimento à Decisão nº 475/2014/TCDF, exarada nos autos do Processo nº 1057/2004/TCDF, objeto de Tomada de Contas Especial instaurada pela Região Administrativa do Lago Sul, em cumprimento às Decisões nº 5835/2003/TCDF e nº 1.393/2004/TCDF.

### **Justificativa do gestor**

1. Em maio de 2011, encaminhamos o Ofício nº 322/2011-GAB/RA XVI à Presidente do Tribunal de Contas do DF, cópia anexa, solicitando o encaminhamento dos Processos 146.000.035/2001, 146.000.036/2001 e 146.000.685/2004, apensados ao Processo nº 1.057/2004 – TCDF, para proceder à nova cobrança dos créditos e, ante a ausência de manifestação dos devedores, proceder à inscrição dos mesmos em Dívida Ativa.
2. Recebemos o Ofício nº 169/2011 – 3º ICE, de 17/08/2011, respondendo que, ainda restam providências a serem tomadas pelo TCDF e por isso não poderiam atender à solicitação de encaminhamento dos processos a esta Administração Regional.
3. Em outubro de 2013, encaminhamos o Ofício nº 150/2013 – DAG-RA XVI à Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta / SUCON / SEF, cópia anexa, questionando quanto à inscrição dos devedores em Dívida Ativa, enquanto não concluídos os trabalhos da Tomada de Contas – TCDF e solicitando orientações quanto aos procedimentos a serem tomados para a regularização contábil. Até o momento não recebemos resposta.
4. Em março de 2014, esta Gerência consultou a GERAR/SUCON/SEF, no intuito de proceder a baixa contábil dos devedores considerados regulares por haverem quitado o débito, conforme teor da Decisão 475/2014 – TCDF. A GERAR efetuou a transferência dos devedores considerados quites para a conta 113410205, conforme documentação anexa.

### **Análise do Controle Interno**

Em consulta ao sistema SIGGO, a Equipe de Auditoria constatou a permanência da inscrição do CPF nº 692.732.001-68 à conta de recebimento de créditos por Tomada de Contas Especial (Conta Contábil nº 113811500), considerado quite com a Fazenda Pública nos termos da Decisão nº 475/2014/TCDF, desta forma, recomendamos o consignado abaixo.

### **Recomendação**

Providenciar a baixa do registro contábil da inscrição no CPF nº 692.732.001-68.



### **3.3 - SALDO À CONTA DE RESPONSÁVEIS POR DANOS EM APURAÇÃO**

Ainda em análise ao Balancete Contábil da RA-XVI, a Equipe de Auditoria constatou que a conta contábil 112290500 – Responsáveis Por Danos em Apuração, apresentava ao final do exercício saldo devedor no montante de R\$ 493,66, situação que permanecia não-regularizada até a emissão do presente Relatório, conforme consulta atualizada ao sistema SIGGO.

Registramos que em resposta à Solicitação de Auditoria nº 07/2013, emitida ainda durante os trabalhos de campo, a Unidade encaminhou a esta Controladoria o Ofício nº14/2013-DAG/RA-XVI, de 29/01/2013, no qual informa haver solicitado à Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), a baixa contábil do saldo referido no presente subitem com alegado fundamento no “Princípio da Economicidade”.

#### **Causas**

Não regularização do saldo contábil referido no presente subitem, em face de alegada consulta pendente de decisão junto à Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Estado da Fazenda.

#### **Consequências**

Permanência do saldo devedor na Conta Contábil nº 112290500 – Responsáveis Por Danos Em Apuração.

#### **Justificativa do Gestor**

Solicitamos à GECOR/DIREC os Processos nºs 146.000.333/2002 e 146.000.181/2007 e apensamos ao 040.000.818/2009, por tratarem do mesmo assunto e, em abril de 2011, enviamos à Diretoria Geral de Contabilidade – DIREC/STC solicitando a baixa das respectivas NL's: 2004NL00455 e 2008NL00327, face aos valores considerados irrisórios e o princípio da economicidade, conforme recomendado no TAA nº 017/2011. Conforme Relatório de Histórico das Tramitações do SICOP, o Processo 040.000.818/2009, ao qual encontram-se apensados os Processos nºs 146.000.333/2002 e 146.000.181/2007, encontra-se na CGDF/GERAC/DIREC, desde 18/05/2011, em análise, aguardando decisão a respeito valor UPDF, visando a baixa do fato contábil.





### **Análise do Controle Interno**

Em face da permanência do saldo contábil consignado no presente subitem, mantemos a impropriedade referida pela Equipe em nosso **Relatório Preliminar de Auditoria nº 18/2004/CONT-STC**.

### **Recomendação**

Acompanhar as providencias adotadas junto a Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda para a baixa contábil do saldo devedor referido no presente subitem.

### **3.4 - SALDO A REGULARIZAR À CONTA DE OBRAS EM ANDAMENTO**

#### **Fato**

Constatamos que a Conta Contábil nº 142119100 - Obras em Andamento, apresentava ao final do exercício analisado saldo devedor a regularizar no montante de R\$ 3.136,88, situação que se mantinha até a emissão do presente Relatório, conforme consulta atualizada ao sistema SIGGO.

#### **Causas**

Inação administrativa visando a emissão de documentação essencial à incorporação patrimonial (Carta de Habite-se referente a Próprio da Unidade).

#### **Consequências**

Permanência de saldo não regularizado à Conta Contábil nº 142119100 - Obras em Andamento.

#### **Justificativa do Gestor**

Esta Unidade irá solicitar informações detalhadas à NOVACAP e, face à impossibilidade de emissão da documentação necessária à incorporação do bem patrimonial (Carta de Habite-se), solicitará ao órgão Central de Patrimônio a transferência do saldo à conta transitória "Imóveis a Regularizar" (código 90) do Ativo Imobilizado, conforme recomendação dessa Controladoria Geral – Relatório Preliminar de Auditoria nº 018/2014 – DIRAG-I/CONAG/CNT-STC



### **Análise do Controle Interno**

Apesar da Unidade manifestar-se sobre as providencias adotadas para atendimento das recomendações, permanece a recomendação para que nos próximos exames sejam confirmados as providencias tomadas.

### **Recomendação**

a) regularizar, se já não o fez, o saldo contábil consignado neste subitem, providenciando o recebimento definitivo do objeto da NL nº 401/2010 (NE nº 309/2011), referente à incorporação por transferência patrimonial (extra orçamentária) de abrigos de táxi no âmbito da RA-XVI; e

b) em face da impossibilidade de emissão da documentação necessária à incorporação patrimonial, avaliar junto ao Órgão Central de Patrimônio do Governo do Distrito Federal a transferência do saldo consignado no presente subitem à conta transitória “Imóveis a Regularizar”, do Ativo Imobilizado.

### **3.5 - SALDO À CONTA DE IMÓVEIS A REGULARIZAR**

#### **Fato**

A análise do grupo de contas do Ativo Imobilizado revelou ainda que a Conta Contábil nº 142119000 – Imóveis a Regularizar, apresentava ao final do exercício examinado saldo devedor no valor de R\$ 19.880,36, montante que permanecia pendente de regularização no momento da emissão do presente Relatório, conforme consulta atualizada ao sistema SIGGO.

Registramos que em resposta à Solicitação de Auditoria nº 07/2013, a Unidade encaminhou a esta Controladoria o Ofício nº14/2013-DAG/RA-XVI, de 29/01/2013, no qual justifica a permanência do saldo apontado no presente subitem em razão da ausência de Carta de Habite-se relativa ao imóvel localizado no SHIS, QI 11, Área Especial 1 (TEI nº 2368/97), requisito essencial à incorporação patrimonial, nos termos do Decreto nº 16.109/1994.

#### **Causas**

Inação administrativa visando a emissão de Carta de Habite-se, requisito essencial à incorporação patrimonial.



### Consequências

Impossibilidade de baixa do saldo contábil consignado no presente subitem, em face da ausência de documentação legal.

### Justificativa do Gestor

De acordo com o levantamento realizado junto à Diretoria de Análise, Aprovação de Projetos e Licenciamento – Memorando n° 135/2014, cópia anexa, encontra-se em tramitação o processo para regularização e emissão do Alvará de Construção e posterior Carta de Habite-se do galpão/depósito desta Administração Regional do Lago Sul.

### Análise do Controle Interno

Em face do compromisso da Unidade em regularizar o saldo contábil referido no presente subitem, mantemos a impropriedade constante no nosso Relatório preliminar.

### Recomendação

Regularizar, se já não o fez, o saldo contábil consignado no presente subitem.

## V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO CONTÁBIL	3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5	Falhas Médias

Brasília, 16 de março de 2015.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

